



APROVADO

32/09/2024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Casa Legislativa Cicero de Souza Lima

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, VEREADORES,
VEREADOR PRESIDENTE E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO
SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB PARA A
LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, submete apreciação deste egrégio Plenário o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, vice-prefeito, do presidente da Câmara, dos vereadores e dos Secretários Municipais, para legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O valor dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão:

- I. PREFEITO - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- II. VICE-PREFEITO - R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- III. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- IV. VEREADORES - R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- V. VEREADOR-PRESIDENTE - R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente em conformidade com o dispositivo nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - O Vereador Presidente enquanto ocupar este cargo perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, sob os subsídios fixados para os demais para os demais vereadores municipais,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
Casa Legislativa Cicero de Souza Lima

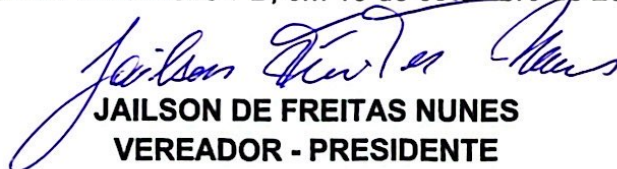
acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados, conforme estabelecido no inciso V do artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal devidamente corrigido, o valor apurado.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 10 de setembro de 2024.


JAILSON DE FREITAS NUNES
VEREADOR - PRESIDENTE


AUCÉLIA DA SILVA FEITOSA
VICE-PRESIDENTE

SILDETE SIQUEIRA BEZERRA PIRES
1º SECRETÁRIO


IVANILSON LUIZ FEITOSA
2º SECRETÁRIO